

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR***Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 18, §§ 1º e 2º**Pré-Qualificação Subjetiva e Parcial – art. 80*

Órgão	Secretaria Municipal de Infraestrutura – Município de Caucaia/CE
Área Requisitante	Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)
Responsável Técnico	Mara Úrsula Oliveira de Almeida – Eng ^a . Civil – CREA: RNP: 0601544749/CE

CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado considerando as peculiaridades do objeto e a natureza jurídica do procedimento pretendido, consistente em PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA E PARCIAL, prevista no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada exclusivamente à verificação prévia da qualificação técnica de interessados em futura licitação.

Dessa forma, o presente ETP não se destina diretamente à contratação imediata de obras ou serviços de engenharia, tampouco à seleção da proposta mais vantajosa, mas sim à estruturação de procedimento auxiliar preparatório voltado à formação prévia de um conjunto de licitantes tecnicamente aptos para participação em futura Concorrência Eletrônica.

Em razão dessa característica específica, determinados elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 foram tratados de forma compatível com a natureza do procedimento auxiliar ora instaurado, especialmente porque a definição integral do objeto executivo, quantitativos finais consolidados, composição detalhada de custos, estimativa definitiva de valor da contratação, orçamento sintético e analítico e demais elementos econômico-financeiros serão consolidados e aprofundados na fase subsequente da futura licitação vinculada.

Nesse contexto, registra-se que:

- a) as estimativas quantitativas constantes deste ETP possuem finalidade meramente técnica e referencial, voltada à definição das parcelas de maior relevância e dos requisitos mínimos de qualificação técnica;
- b) a estimativa detalhada do valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais, memórias de cálculo e orçamento completo, não constitui elemento essencial ao presente procedimento auxiliar de pré-qualificação, sendo matéria própria da futura fase licitatória e do correspondente projeto básico/executivo;





c) o levantamento de mercado realizado concentrou-se na verificação da existência de empresas aptas à execução do objeto e na adequação técnica dos critérios de qualificação, compatível com a finalidade da pré-qualificação prevista no art. 80 da Lei nº 14.133/2021;

d) os elementos constantes neste ETP foram desenvolvidos na medida necessária à demonstração da viabilidade técnica do procedimento de pré-qualificação e da pertinência dos requisitos técnicos exigidos, observando os princípios da proporcionalidade, eficiência e adequação ao objeto.

Assim, eventual ausência ou tratamento não exaustivo de alguns elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 decorre da natureza preparatória e auxiliar do presente procedimento, não representando irregularidade, mas adequação metodológica à finalidade específica da pré-qualificação parcial prevista no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Caucaia, instrumento de planejamento que consolida as demandas de aquisição de bens, serviços e obras necessárias ao funcionamento da Administração Pública Municipal ao longo do exercício. O registro da demanda está formalizado por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 26.03.11. A60-02, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, em consonância com as diretrizes de planejamento estabelecidas pela Administração.

Tem por finalidade atender aos serviços de Construção de Passagem Molhada, Local: Rodovia BR-222, km 34 – Catuana – Caucaia/CE, a serem executados no município de Caucaia – Ceará, conforme condições e quantitativos especificadas no Termo de Referência. A região apresenta expansão populacional significativa e carência de vias de acesso para locomoção da população à equipamentos públicos de saúde, transporte e etc. Nesse contexto a pavimentação, garantirá atendimento mais próximo, humanizado e resolutivo.

No presente, parte expressiva da população residente na área precisa se deslocar para outros equipamentos públicos situadas em bairros mais distantes, o que gera sobrecarga nas estruturas existentes e dificulta o acesso regular aos serviços de atenção básica, especialmente para grupos mais vulneráveis, como idosos, gestantes, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. A ausência de pavimentação adequada no território impacta diretamente na capacidade de prevenção de doenças, acompanhamento de condições crônicas e promoção da saúde coletiva, comprometendo a eficiência das políticas públicas de saúde municipal.

Os serviços a serem executados, permitirá o deslocamento do Distrito de Catuana aos centros de comércio e serviços do Município de Caucaia, justificando a ação pela melhoria da mobilidade e do interesse público.

Sob a perspectiva do interesse público, as obras contribuirão para a ampliação do direito de ir e vir expressado na constituição federal a todos os cidadãos do município.

As ações previstas visam alinhar às diretrizes do fortalecimento da infraestrutura do município, bem como aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.





Item	Descrição do Item	Unid. Medida	Quant
1	Serviços de Construção de Passagem Molhada, Local: Rodovia BR-222, km 34 – Catuana – Caucaia/CE, a serem executados no município de Caucaia – Ceará, conforme condições e quantitativos especificadas no Termo de Referência.	SERVIÇO	1

Nesse contexto, a Administração identificou a necessidade de adoção de mecanismo prévio de seleção técnica, apto a assegurar que somente empresas com capacidade comprovada e experiência compatível participem da futura disputa licitatória, reduzindo riscos de inexecução, paralisação de obras, falhas construtivas e prejuízos à comunidade de Catuana no município de Caucaia – Ceará.

Diante dessas particularidades, mostra-se adequada a utilização do procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA E PARCIAL, voltado à verificação antecipada da qualificação técnica dos interessados, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Base Legal

A pré-qualificação encontra fundamento expresso no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a selecionar previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação. O § 7º do mesmo artigo expressamente autoriza a pré-qualificação parcial, com verificação de apenas alguns requisitos técnicos ou de habilitação, preservando a igualdade de condições entre os concorrentes.

Complexidade e Especialização das Obras

A adoção da pré-qualificação mostra-se especialmente pertinente em razão da complexidade técnica da intervenção prevista. Obra d'arte especial do tipo passagem molhada. Tais serviços exigem experiência comprovada em obras similares, tornando necessária a verificação prévia da capacidade técnica.

Obras em Ambiente Rural

Além da elevada complexidade técnica, as obras possuem particularidades operacionais relevantes, uma vez que a execução ocorrerá em comunidades que necessitam transportar de gêneros alimentícios e transporte escolar que permanecem em atividade durante as intervenções. Essa circunstância impõe restrições específicas, compatibilidade com horários letivos, segregação de áreas, controle de ruídos e poeira, que somente empresas com experiência comprovada em obras similares têm condições de gerenciar adequadamente.

Mitigação de Riscos e Proteção ao Erário

Nesse contexto, a pré-qualificação atua como importante instrumento de mitigação de riscos administrativos e contratuais, funcionando como filtro técnico qualitativo destinado a reduzir o risco de contratação de empresa inapta, prevenindo paralisações,





execução deficiente e litígios contratuais. A verificação antecipada da capacidade técnica protege o erário e assegura a continuidade das atividades.

Celeridade do Processo Licitatório

Paralelamente aos aspectos técnicos e de segurança contratual, a pré-qualificação também contribui para maior eficiência procedimental, uma vez que, ao concentrar a análise das condições técnicas em momento anterior ao certame, agiliza a fase de qualificação técnica da futura licitação, conferindo maior segurança jurídica ao processo e reduzindo o risco de impugnações relacionadas a esse requisito.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Caucaia/CE para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1. A pré-qualificação tem por objeto selecionar previamente licitantes que reúnam condições de qualificação técnica para participar da futura licitação, na forma do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de procedimento de natureza SUBJETIVA e PARCIAL, nos termos do § 7º do mesmo artigo, centrado exclusivamente na aferição da qualificação técnica das empresas interessadas.

3.2. Para fins de pré-qualificação, serão verificados os seguintes requisitos de qualificação técnica:

3.2.1 Registro no Conselho Profissional

Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a área de atuação do responsável técnico indicado, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2 Capacidade Técnico-Operacional – Parcelas de Maior Relevância

Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de obras ou serviços com características compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica abaixo indicadas, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, conforme as atribuições profissionais pertinentes a cada parcela:

Item	Parcela de Maior Relevância	Unid.	Qtd. Total em Projeto	Qtd. Mínima Exigida (50%)
a)	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3, 40% DE ARGAMASSA EM VOLUME - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M3	884,00	442,00
	CONCRETO FCK = 35 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M3	437,66	218,83



seinfra@seinfra.caucaia.ce.gov.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rodovia CE-090, Km 01, nº 1076 – Itambé - CEP: 61.600-060



Item	Parcela de Maior Relevância	Unid.	Qtd. Total em Projeto	Qtd. Mínima Exigida (50%)
b)				
c)	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	M3	220,50	110,25
d)	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM.	KG	7.243,95	3.621,97
e)	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM, 10 UTILIZAÇÕES.	M2	1.727,25	863,62
f)	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM.	KG	8.851,15	4.425,57

3.2.3 Capacidade Técnico-Profissional

PROFISSIONAL	COMPROVAÇÃO EXIGIDA (CAT COM REGISTRO DE ATESTADO - CREA OU CAU)
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO E URBANISTA - RESPONSÁVEL TÉCNICO	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO EMITIDA PELO CREA OU CAU, COMPROVANDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA RELATIVAS AOS SERVIÇOS DA CURVA ABC DE INSUMOS, CONFORME ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS PERTINENTES.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Realizou-se levantamento no mercado de obras públicas com o objetivo de identificar a existência de empresas aptas à execução do objeto, aferir a adequação dos requisitos de qualificação técnica propostos e verificar a compatibilidade das exigências com práticas correntes em licitações similares.

4.2. A pesquisa foi conduzida por meio de consulta ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), disponível em Portal de Licitações do TCE-CE, onde foram identificadas diversas licitações concluídas e procedimentos de pré-qualificação com objetos similares no âmbito de municípios cearenses, cujos documentos e referências pertinentes serão anexados aos autos do processo administrativo para fins de instrução e demonstração do levantamento de mercado realizado, destacando-se, entre outros, os procedimentos abaixo relacionados:

Processo	Município	Objeto
CE-008-2026	IRACEMA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO DISTRITO EMA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES





Processo	Município	Objeto
<u>004/2026 CE</u>	OCARA	TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, (ANEXO I). DESTE EDITAL.
<u>01 CP SMI/2026</u>	CARIRÉ	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA NO RIO PIRANGI, NO MUNICÍPIO DE OCARA/CE EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE (PASSAGEM MOLHADA E BUEIROS) NA ESTRADA ALTO DOS HONÓRIOS A CAVEIRA, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL
<u>2026.01.27.01</u>	AIUABA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE BARRA, MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.
<u>CE 021/2026</u>	QUITERIANOPOLIS	PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA E DRENAGEM NA ESTRADA QUE LIGA A RUA DIOLINO ALVES VELOSO ATÉ MALHADA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS-CE
<u>1010.02/2025-CP</u>	ITAPIUNA	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIUNA/CE (LOCALIDADE DE ITANS), CONFORME INSTRUMENTO Nº 939734/2022

Fonte: Portal de Licitações do TCE-CE – https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas. Acesso em maio de 2026.

4.3. O levantamento demonstrou que:

- Há mercado competitivo para o objeto, com empresas de engenharia de médio e grande porte aptas a atender às exigências técnicas previstas;
- Os critérios de qualificação técnica propostos, são compatíveis com os adotados em contratações similares no âmbito estadual e municipal;
- Os quantitativos mínimos exigidos (50% das parcelas de maior relevância) são proporcionais e não restringem indevidamente a competitividade, sendo compatíveis com a prática consolidada da Administração Pública e com a jurisprudência do TCU;
- Não há risco de restrição indevida à competição, sendo esperada participação de número suficiente de empresas aptas para garantir a competitividade da futura licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1. A solução adotada consiste na realização de procedimento de pré-qualificação, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguido de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de Menor Preço Global, restrita às empresas pré-qualificadas.

5.2. As obras serão organizadas em lote único:

✉ seinfra@seinfra.caucaia.ce.gov.br ⌚ Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rodovia CE-090, Km 01, nº 1076 – Itambé - CEP: 61.600-060



Compreende a construção de 01 passagem molhada, local: Rodovia BR-222, km 34 – Catuana, Caucaia/CE, a serem executados no município de Caucaia – Ceará, conforme condições e quantitativos especificadas no Termo de Referência.

5.3 Regime de Execução

Empreitada por preço global, com medição por etapas conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Projeto Básico.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Considerando a natureza do presente procedimento auxiliar de pré-qualificação, as quantidades referenciais foram utilizadas exclusivamente para definição das parcelas de maior relevância técnica e dos quantitativos mínimos de qualificação técnico-operacional, não correspondendo ao quantitativo executivo definitivo da futura contratação, o qual será consolidado no Projeto Básico e demais documentos da futura licitação vinculada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em razão da natureza preparatória da presente pré-qualificação subjetiva e parcial, a estimativa detalhada do valor da contratação, acompanhada de orçamento sintético, composição de custos, memórias de cálculo e preços unitários referenciais, será consolidada na fase preparatória da futura licitação vinculada, não constituindo elemento essencial do presente procedimento auxiliar, nos termos da modelagem prevista no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação será realizada sem o parcelamento do objeto, em razão da indivisibilidade técnica e operacional da obra, cuja execução integral por uma única empresa revela-se a forma mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração.

8.2. A execução unificada justifica-se pela completude e integração do projeto, cujos serviços e etapas são interdependentes, de modo que a fragmentação comprometeria a qualidade da obra, dificultaria o controle técnico, a coordenação dos trabalhos e a responsabilização por eventuais falhas ou inconformidades.

8.3. A centralização da execução permite maior efetividade no acompanhamento, fiscalização e gestão da obra, além de facilitar a identificação de causas e responsabilidades em caso de ocorrências técnicas ou contratuais, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

8.4. Do ponto de vista econômico, o parcelamento não representa ganho de competitividade ou de aproveitamento de mercado, haja vista que os serviços são da mesma natureza e usualmente executados por empresas de perfil técnico equivalente, também, a divisão do objeto acarretaria perda de escala, aumento de custos administrativos e redução da economicidade global da contratação.

8.5. Nessas condições, o não parcelamento do objeto observa os princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa, estando devidamente justificado e não configura fracionamento indevido, nos termos da legislação vigente.





9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. A contratação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar possui escopo específico, determinado e individualizado, voltado à execução de obras previamente identificadas pela Administração, envolvendo intervenções integradas de maior complexidade técnica já citadas anteriormente.

9.2. As intervenções ora pretendidas demandam planejamento executivo unificado, coordenação simultânea das equipes de engenharia, circunstâncias que recomendam contratação específica e autônoma.

9.3. Não há, por outro lado, contratação interdependente cuja execução constitua condição prévia indispensável à viabilidade do presente objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Considerando a complexidade técnica das intervenções pretendidas e a necessidade de garantir maior segurança e eficiência à futura contratação, a Administração pretende, por meio da realização do procedimento de pré-qualificação, selecionar previamente empresas que demonstrem capacidade técnica compatível com a execução das obras e serviços de engenharia previstos.

10.2. A adoção da pré-qualificação subjetiva e parcial possui como finalidade principal qualificar antecipadamente licitantes tecnicamente aptos, reduzindo riscos de inexecução contratual, paralisação de obras, falhas construtivas e controvérsias relacionadas à habilitação técnica durante a futura fase competitiva da licitação.

10.3. Com a realização da pré-qualificação e da subsequente contratação das obras e serviços de engenharia, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- formação prévia de universo de empresas tecnicamente qualificadas para participação da futura Concorrência Eletrônica, conferindo maior segurança jurídica e técnica ao procedimento licitatório;
- racionalização da fase de habilitação técnica da futura licitação, com redução de impugnações, recursos administrativos e controvérsias relacionadas à capacidade técnica das licitantes;
- aumento da eficiência e da celeridade processual da futura contratação, mediante análise antecipada dos requisitos técnicos de qualificação;
- mitigação de riscos administrativos e contratuais decorrentes da eventual contratação de empresa sem capacidade operacional compatível com a complexidade das intervenções previstas;
- melhoria das condições estruturais, funcionais e de segurança, e situações de desconformidade técnica;
- adequação às normas técnicas aplicáveis;

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Para a adequada condução do procedimento, a Administração promoverá a elaboração e publicação do edital de pré-qualificação, com definição de critérios objetivos de habilitação técnica, observância da ampla publicidade e manutenção de prazo de abertura permanente, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021. Será





igualmente providenciada a designação de agentes públicos capacitados para condução do procedimento de pré-qualificação e da futura licitação vinculada, bem como para atuação na fiscalização e acompanhamento técnico-administrativo da futura execução contratual. A Administração realizará, ainda, a manutenção e atualização periódica da relação de empresas pré-qualificadas, com divulgação pública no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o § 9º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução das obras poderá gerar impactos ambientais de caráter temporário e localizado, relacionados principalmente à geração de resíduos da construção civil (RCC), emissão de ruídos, poeira e vibrações. A contratada deverá adotar as seguintes medidas mitigadoras:

- Gerenciamento adequado dos resíduos de construção civil, com destinação a aterros licenciados, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Adoção de práticas de controle de ruídos e poluição do ar durante as obras, especialmente nas unidades em funcionamento;
- Preservação da arborização e do mobiliário urbano do entorno das unidades escolares;
- Cumprimento das normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes.

13. CONCLUSÃO – VIABILIDADE DO OBJETO

13.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a realização do procedimento de pré-qualificação e a subsequente contratação das obras em epígrafe mostram-se VIÁVEIS em termos de disponibilidade de mercado, capacidade técnica dos fornecedores e conformidade com a legislação vigente, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

13.2. A solução proposta está alinhada aos objetivos da Administração Pública Municipal, atende ao interesse público e é compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caucaia – CE, 19 de maio de 2026.


Mara Ursula Oliveira de Almeida

Eng^a. Civil – CREA: RNP: 0601544749/CE

